



LEI N. 1.238, DE 02 DE MAIO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

02/05/2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º. Consoante as determinações da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. A lei orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Integram o Anexo de Metas Fiscais:

I - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;

II - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;



- III - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que ampararam a fixação das metas;
- IV - a evolução do patrimônio líquido;
- V - origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial.
- VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas.
- VII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º. Ficam estabelecidas como constam dos anexos a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Art. 4º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2023- 2025.

Parágrafo Único. Os produtos e metas das ações e os indicadores dos programas governamentais estão definidos por cada Secretaria Municipal e órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

Art. 5º. Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o **caput** deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;
- III - com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;
- IV - com a conservação do patrimônio público; e
- V - com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º. Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:



- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médica de urgência e emergência;
- III – captação e tratamento de esgoto e lixo; e
- IV – limpeza pública.

§ 3º. Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I – Despesas de Capital:

- a) obra não iniciada;
- b) desapropriações;
- c) aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;

II – Despesas Correntes:

- a) contratação de Serviços para a expansão da ação governamental;
- b) aquisição de Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- c) fomento ao esporte;
- d) fomento à cultura;
- e) fomento ao desenvolvimento.

§ 4º. Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e ações previstas no Orçamento do Município, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º. No caso de reestabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 6º. Às Unidades Orçamentárias caberá o atendimento das disposições e exigências do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial quanto à emissão dos relatórios periódicos de desempenho previstos nesse sistema.

Art. 7º. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º, do artigo 16º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 100% (cem por cento) do previsto no inciso I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento) do total das receitas próprias.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS



Art. 8º. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18º, 19º e 20º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 8º desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 11º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias para 2023, até 30 de Setembro de 2022 a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI.

§ 1º. A Administração Municipal realizará Audiência Pública para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para 2023.

§ 2º. A Audiência Pública considerará as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução do serviço.



Art. 12º. Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:

- I - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II - modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia.

Art. 13º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;

Art. 14º. A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;
- II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- III - os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento;
- IV - a inclusão e/ou alterações da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesas e da Fonte Recurso em Projeto, Atividades e em Operações Especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal;
- V - a Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterà autorização para que o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal;
- VI - fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.
- VII - fica autorizado o executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial por decreto, quando houver superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:
 - a) Do superávit específico de contas de recursos vinculados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;
 - b) Do superávit verificado de recursos livres do Município;
- VIII - fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal;
- IX - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Art. 15º. Constarão da proposta orçamentária:

- I - discriminação dos valores de receitas e despesas por categoria econômica;
- II - demonstrativo dos valores destinados aos fundos especiais, evidenciando os recursos próprios e vinculados;
- III - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais em ordem cronológica de exigibilidade, separados segundo a natureza alimentícia ou não, a serem resgatados em 2023, bem como, os precatórios dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de lei do Orçamento anual de 2023;
- IV - quadro discriminando os valores de despesas empenhadas e pagas por órgão, distinguindo-as em recursos próprios e vinculados, do último exercício e os valores previstos para o exercício atual e para o exercício de 2023;
- V - quadro discriminando os valores de receitas correntes, detalhando em valores de receitas correntes totais, receitas correntes financeiras, receitas correntes disponíveis e receitas correntes livres, especificando os valores para o exercício de 2023;
- VI - quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos no exercício corrente até 30 de Setembro 2022, e os valores previstos para o exercício de 2023, 2024 e 2025;
- VII - quadro discriminando as obras em andamento e valores previstos para o exercício de 2023.

Art. 16º. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2023, serão observados os seguintes critérios:

- I - as receitas de transferências serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:
 - a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de Março de 2021 a Fevereiro de 2022, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em Março de 2022 (IPCA-IBGE) de 10,54%;
 - b) O valor da letra "a" deste artigo será acrescido do percentual da média de arrecadações dos exercícios 2019, 2020 e 2021 de 16,25%;
 - c) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.
 - d) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.
- II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 30 de setembro de 2022, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;
- III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadastros existentes em 30 de setembro de 2022, sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;
- IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - VARIÁVEL serão estimadas considerando-se:
 - a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2022.



V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de setembro de 2022, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2022, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2023 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, bem como de outras entidades que constam no calendário oficial de eventos municipal, estadual, federal ou internacional, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e que venha oferecer benefícios à população do município, e que existam recursos orçamentários disponíveis para:

I – EMPAER;

II – Conselho de Segurança Pública - CONSEG;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – SEFAZ;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – DETRAN;

X – INCRA;

XI – Associações dos pequenos produtores rurais;

XII – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

XIII – Promotoria do Estado de Mato Grosso;

XIV – Defensoria Pública do Estado;

XV – IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso;

XVI – UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso;

XVII – INTERMAT;

XVIII – Sindicato dos Produtores Rurais;

XIX – Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais;

XX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XXI – Entre outras entidades que comprovarem sua participação em eventos oficiais no calendário oficial de eventos nas esferas municipais, estaduais, federais ou internacionais.



Artigo 18º. São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000:

I – existência de dotação específica;

II – interesse da municipalidade;

III – contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV – comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único. Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas

Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso e da União, nos termos do Art. 62º, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 20º. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43º, na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado aplicar no exercício de 2023 os ditames da lei municipal n.º 1126/2021 de 30 de agosto de 2021;

§ 2º. Integrarão ao orçamento do exercício de 2023 todos os créditos adicionais: especial e extraordinários, podendo ser movimentados para mais ou para menos via crédito suplementar em caso de necessidades.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.



§ 2º. No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissões de Bens Imóveis – ITBI;
- III - adequação, inovação, instituição e atualização da legislação tributária referentes às taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;
- IV - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- V - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- VII- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VIII – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 23º. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 24º. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de 2023 poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, na proporção abaixo descrita, conforme Art. 30º, § 1º, alíneas ‘I’, ‘II’ e ‘III’, da Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, que “institui o novo Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canabrava do Norte – MT, e dá outras

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



providências”, desde que o contribuinte enquadrem nas condições estabelecidas abaixo e que efetue o pagamento até a data de vencimento:

I – 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 5% (cinco) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de muro e calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única;

IV – 5% (cinco) por cento, para o imóvel que possui uma árvore preservada na calçada.

Parágrafo único. Os descontos previstos no *caput* serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 25º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 26º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – TERCEIRO SETOR

Art. 27º. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2023 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

I – Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II – Atendimento aos princípios: legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;

III – Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 29º. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 30º. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 32º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2022, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2023, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;


II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 33º. Os anexos de prioridades e metas estabelecidas e aprovadas na LDO, nos termos do art. 4º desta lei, deverão ser atualizados na data de elaboração da lei orçamentária para manter a compatibilidade entre as peças orçamentárias.

Art. 34º. Fica autorizada a atualização dos anexos do PPA 2023 a 2025.

Art. 35º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2022.



JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/R) x 100
Total	34.957.339,97	33.289.534,30	0,023	0,000	36.530.420,24	33.128.158,37	0,023	0,000	38.174.289,21	32.965.707,43	0,022	0,000
Receitas Primárias (I)	34.865.455,31	33.202.033,43	0,023	0,000	36.434.400,78	33.041.081,69	0,022	0,000	38.073.948,88	32.879.057,75	0,022	0,000
Receitas Primárias Correntes	34.570.143,03	32.920.810,42	0,022	0,000	36.125.799,45	32.761.221,95	0,022	0,000	37.751.460,39	32.600.570,28	0,022	0,000
Contribuições de Melhoria	4.222.317,56	4.020.871,87	0,000	0,000	4.412.321,85	4.001.380,11	0,000	0,000	4.610.876,33	3.981.758,48	0,000	0,000
Contribuições	163.020,00	155.242,35	0,000	0,000	170.355,90	154.489,79	0,000	0,000	178.021,91	153.732,21	0,019	0,000
Transferências Correntes	29.985.879,52	28.564.783,84	0,019	0,000	31.345.694,09	28.426.311,86	0,019	0,000	32.756.250,30	28.286.917,35	0,019	0,000
Receitas Primárias Correntes	188.925,95	179.912,34	0,000	0,000	197.427,61	179.040,18	0,000	0,000	206.311,85	178.162,21	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	295.312,28	281.223,00	0,000	0,000	308.601,33	279.859,73	0,000	0,000	322.488,49	278.487,46	0,000	0,000
Total	34.957.339,97	33.289.534,30	0,023	0,000	36.530.420,24	33.128.158,37	0,023	0,000	38.174.289,21	32.965.707,43	0,022	0,000
Despesas Primárias (II)	34.724.454,28	33.067.759,52	0,022	0,000	36.287.054,74	32.907.458,72	0,022	0,000	37.919.970,32	32.746.088,35	0,022	0,000
Despesas Primárias Correntes	31.157.574,02	29.671.054,20	0,007	0,000	32.559.664,87	29.527.219,43	0,007	0,000	34.023.714,71	29.381.446,20	0,020	0,000
Despesas Sociais	10.861.939,57	10.343.719,23	0,007	0,000	11.350.726,85	10.293.576,53	0,007	0,000	11.860.374,48	10.242.119,58	0,007	0,000
Despesas Correntes	20.295.634,45	19.327.334,96	0,013	0,000	21.208.938,02	19.233.642,89	0,013	0,000	22.163.340,23	19.139.326,62	0,013	0,000
Despesas de Capital	3.323.100,00	3.164.555,75	0,002	0,000	3.472.639,50	3.149.215,10	0,002	0,000	3.628.908,27	3.133.772,25	0,002	0,000
Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias	243.780,26	232.149,56	0,000	0,000	254.750,37	231.024,18	0,000	0,000	267.347,34	230.869,89	0,000	0,000
Despesas Primárias	141.001,03	134.273,90	0,000	0,000	147.346,04	133.622,96	0,000	0,000	153.978,56	132.969,39	0,000	0,000
Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias	141.001,03	134.273,90	0,000	0,000	147.346,04	133.622,96	0,000	0,000	153.978,56	132.969,39	0,000	0,000
Despesas Primárias	2.080.618,23	1.981.352,47	0,001	0,000	2.266.209,37	2.055.145,88	0,001	0,000	2.468.355,24	2.131.567,56	0,001	0,000
Despesas Primárias	-7.827.142,06	-7.453.711,13	0,005	0,000	-8.525.323,13	-7.731.316,88	0,005	0,000	-9.285.781,95	-8.018.809,97	0,005	0,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2023		2024		2025	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Variação (crescimento % anual)	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
Real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projeção de inflação (média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação)	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	151.423.245,35	159.009.549,94	166.975.928,39			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2023	2024	2025
Valor Corrente /	1,1027	Valor Corrente /	1,1580

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR CRC - MT 00668070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

RISCCS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Imprevistos que poderão ocorrer ao longo do exercício de 2023	243.780,26	Utilizar recursos alocados no orçamento como reserva de contingência.	243.780,26
	243.780,26	TOTAL	243.780,26

AL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT


JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO


DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR CRC MT 00868070-3



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2023

R\$ 1,00

Art. 2º - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.529.572,43	0,02	0,96	28.207.739,36	0,02	5,26	5.678.166,93	25,20
Receitas Primárias (I)	22.470.953,82	0,02	0,69	28.009.741,24	0,02	4,52	5.538.787,42	24,64
Despesa Total	29.928.033,93	0,02	34,11	25.279.531,29	0,02	94,33	-4.648.502,64	-15,53
Despesas Primárias (II)	29.444.040,53	0,02	31,94	24.838.424,46	0,02	92,69	-4.605.616,07	-15,64
Resultado Primário (I - II)	-6.973.086,71	0,00	-31,25	3.171.316,78	0,00	11,83	10.144.403,49	-145,47
Resultado Nominal	-4.604.015,09	0,00	-20,63	-2.817.211,72	0,00	-10,51	1.786.803,37	-38,80
Dívida Pública Consolidada	2.387.305,43	0,00	10,70	1.858.488,99	0,00	6,94	-528.816,44	-22,15
Dívida Consolidada Líquida	-5.436.157,76	0,00	-24,36	-5.900.610,34	0,00	-22,02	-464.452,58	8,54

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE -

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Revisão do PIB Estadual para 2021	142.122.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	149.185.463.400,00

CANABRAVA DO NORTE, 12 de Abril de 2022


 JOAO CLEITON ARAUJO DE MEIROS
 PREFEITO MUNICIPAL


 DULCIMAR LACERDA SILVA
 CONTADOR(R)



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	24.871.053,31	26.207.739,36	13,41	33.452.000,00	18,59	34.957.339,97	4,50	36.530.420,24	4,50	38.174.289,21
Receita Primária (I)	24.854.251,03	26.009.741,24	12,69	33.364.072,09	19,11	34.865.455,31	4,50	36.434.400,78	4,50	38.073.948,88
Despesa Total	21.293.679,86	25.279.531,29	18,71	33.452.000,00	32,32	34.957.339,97	4,50	36.530.421,24	4,50	38.174.289,21
Despesa Primária (II)	20.940.525,02	24.838.424,46	18,61	33.229.142,88	33,78	34.724.454,28	4,50	36.287.054,74	4,50	37.919.970,32
Resultado Primário (I - II)	3.913.726,01	3.171.316,78	-18,96	134.929,21	-95,74	141.001,03	4,50	147.346,04	4,50	153.978,56
Resultado Nominal	-4.110.718,21	-2.817.211,72	-31,46	-549.442,26	-80,49	-666.981,59	21,39	-726.476,35	8,92	-791.278,04
Receita Pública Consolidada	2.801.069,65	1.858.488,99	-33,65	1.682.959,66	-9,44	1.833.079,66	8,92	1.996.590,36	8,92	2.174.686,22
Despesa Consolidada Líquida	-3.656.349,08	-5.900.610,34	61,37	-7.186.138,51	21,78	-7.827.142,06	8,92	-8.525.323,13	8,92	-9.285.781,95

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	29.138.926,05	30.027.138,54	3,04	33.452.000,00	11,40	33.289.534,30	-0,48	33.128.158,37	-0,48	32.965.707,43
Receita Primária (I)	29.119.240,50	29.816.369,55	2,39	33.364.072,09	11,89	33.202.033,43	-0,48	33.041.081,69	-0,48	32.879.057,75
Despesa Total	24.947.675,32	26.910.061,05	7,86	33.452.000,00	24,31	33.289.534,30	-0,48	33.128.159,28	-0,48	32.965.707,43
Despesa Primária (II)	24.533.919,11	26.440.502,83	7,77	33.229.142,88	25,67	33.067.759,52	-0,48	32.907.458,72	-0,48	32.746.088,35
Resultado Primário (I - II)	4.585.321,39	3.375.866,71	-26,37	134.929,21	-96,00	134.273,90	-0,48	133.622,96	-0,48	132.969,39
Resultado Nominal	-4.816.117,45	-2.998.921,87	-37,73	-549.442,26	-81,67	-635.160,07	15,60	-658.815,95	3,72	-683.314,36
Receita Pública Consolidada	3.281.733,20	1.978.361,52	-39,71	1.682.959,66	-14,93	1.745.623,90	3,72	1.810.637,85	3,72	1.877.967,37
Despesa Consolidada Líquida	-4.283.778,58	-6.281.199,70	46,62	-7.186.138,51	14,40	-7.453.711,13	3,72	-7.731.316,88	3,72	-8.018.809,97

Logotipo de Cálculo dos Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2022	2023	2024
Valor Corrente x 1,1716	10,06	6,45 *	5,01 *	5,01 *
Valor Corrente x 1,0645	1,0645	1,0000	1,0501	1,1027
Valor Corrente / 1,1580				

* Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

CANABRAVA DO NORTE, 12 de Abril de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2021 (g) = ((Ia - IId) + f)	2020 (h) = ((Ib - Ile) + f)	2019 (i) = (Ic - If)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:


JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO


DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR(A) CRC - MT 08868070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS

exercício de 2023

R\$ 1,

§ 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
TAS CORRENTES	24.452.602,12	26.797.799,36	33.169.404,51	34.662.027,69	36.221.818,91	37.851.800,00		
Custos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.465.435,87	2.232.431,73	4.040.495,28	4.222.317,56	4.412.321,85	4.610.876,00		
Contribuições	106.975,81	47.091,54	156.000,00	163.020,00	170.355,90	178.021,00		
Contribuição Patrimonial	114.972,28	197.998,12	87.927,91	91.884,66	96.019,46	100.340,00		
Aplicações Financeiras	16.802,28	197.998,12	87.927,91	91.884,66	96.019,46	100.340,00		
Outras Receitas Patrimoniais	98.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Correntes	20.185.448,63	24.034.699,54	28.704.190,93	29.995.879,52	31.345.694,09	32.756.250,00		
Outras Receitas Correntes	579.769,53	285.578,43	180.790,39	188.925,95	197.427,61	206.311,00		
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Correntes Restantes	579.769,53	285.578,43	180.790,39	188.925,95	197.427,61	206.311,00		
RECEITAS DE CAPITAL	418.451,19	1.409.940,00	282.595,49	295.312,28	308.601,33	322.488,00		
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Alienações de Bens	418.451,19	1.409.940,00	282.595,49	295.312,28	308.601,33	322.488,00		
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	24.871.053,31	28.207.739,36	33.452.000,00	34.957.339,97	36.530.420,24	38.174.289,00		

TOTAL

de:

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
 PREFEITO

DULCIMAR LACERDA SILVA
 CONTADOR CRC - MT 00868070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.465.435,87	0,00
2021	2.232.431,73	-35,58
2022	4.040.495,28	80,99
2023	4.222.317,56	4,49
2024	4.412.321,85	4,49
2025	4.610.876,33	4,49

Notas:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	106.975,81	0,00
2021	47.091,54	-55,97
2022	156.000,00	231,26
2023	163.020,00	4,50
2024	170.355,90	4,50
2025	178.021,91	4,49

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	114.972,28	0,00
2021	197.998,12	72,21
2022	87.927,91	-55,59
2023	91.884,66	4,49
2024	96.019,46	4,49
2025	100.340,33	4,49

Notas:

Team



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	20.185.448,63	0,00
2021	24.034.699,54	19,06
2022	28.704.190,93	19,42
2023	29.995.879,52	4,49
2024	31.345.694,09	4,49
2025	32.756.250,30	4,49

Notas:

Demais Receitas Correntes


Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	579.769,53	0,00
2021	285.578,43	-50,74
2022	180.790,39	-36,69
2023	188.925,95	4,49
2024	197.427,61	4,49
2025	206.311,85	4,49

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	418.451,19	0,00
2021	1.409.940,00	236,94
2022	282.595,49	-79,95
2023	295.312,28	4,49
2024	308.601,33	4,49
2025	322.488,49	4,50

Notas:


JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO


DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTARORA CRC - MT 00826070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	9.574.601,50	0,00
2021	9.322.615,00	-2,63
2022	10.394.200,55	11,49
2023	10.861.939,57	4,49
2024	11.350.726,85	4,49
2025	11.860.374,48	4,48

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	4.630,98	100,00
2022	4.180,00	-9,73
2023	4.368,10	4,50
2024	4.565,62	4,52
2025	4.771,98	4,51

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	9.837.093,66	0,00
2021	12.307.869,16	25,11
2022	19.421.659,78	57,79
2023	20.295.634,45	4,49
2024	21.208.938,02	4,50
2025	22.163.340,23	4,49

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.528.829,86	0,00
2021	3.207.940,30	109,82
2022	3.180.000,00	-0,87
2023	3.323.100,00	4,50
2024	3.472.639,50	4,50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025	3.628.908,27	4,49
------	--------------	------

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	353.154,84	0,00
2021	436.475,85	23,59
2022	218.677,12	-49,89
2023	228.517,59	4,49
2024	238.800,88	4,49
2025	249.546,91	4,49


Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	233.282,55	100,00
2023	243.780,26	4,49
2024	254.750,37	4,49
2025	267.347,34	4,94

Notas:


JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO


DULCIMAR LACERDA SILVA
CONTADOR(A) CRC - MT 00669070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,

§ 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Orçamento Primário (I)	141.001,03	147.346,04	153.978,56
Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	141.001,03	147.346,04	153.978,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO


DULCIMARA LACERDA SILVA
CONTADOR(A) CRC - MT 00868070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO A CONSOLIDADA (I)	R\$ <1,00>					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
da Mobiliária	2.801.069,65	1.858.488,99	1.682.959,66	1.833.079,66	1.996.590,36	2.174.686,22
ras Dividadas	2.801.069,65	1.858.488,99	1.682.959,66	1.833.079,66	1.996.590,36	2.174.686,22
ÇÕES (II)	6.457.418,73	7.759.099,33	8.869.098,17	9.660.221,72	10.521.913,49	11.460.468,17
o Disponível	6.560.579,91	7.871.358,74	8.904.840,10	9.699.151,83	10.564.316,17	11.506.653,17
veres Financeiros	114.202,72	36.880,95	191.524,48	208.608,46	227.216,33	247.484,02
Restos a Pagar Proc.	217.363,90	149.140,36	227.266,41	247.538,57	269.619,01	293.669,02
III) = (I - II)	-3.656.349,08	-5.900.610,34	-7.186.138,51	-7.827.142,06	-8.525.323,13	-9.285.781,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

JOAO CLETON ARAUJO DE WEDEKOS
PREFEITO

DULCIMAR LA FERREIRA SILVA
CONTADOR CRC - MT 00968070-3



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO		Função e Subfunção	Meta Física	Meta Financeira
Unidade Orçamentária	Órgão e Subfunção	Natureza de Despesa	12,00	1.248.357,00
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - ACAO LEGISLATIVA			
Programa: 0002 - GESTÃO + EFICIENTE		Função e Subfunção	Meta Física	Meta Financeira
Unidade Orçamentária	Órgão e Subfunção	Natureza de Despesa	12,00	1.207.174,96
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
001 - Gabinete do Prefeito(a) e	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
02 - GABINETE DO PREFEITO	03 - ESSENCIAL A JUSTICA	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
002 - Procuradoria Geral do Município	092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
003 - Unidade Municipal de Controle	124 - CONTROLE INTERNO	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
004 - Secretaria Adjunta de Comunicação	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ.	04 - ADMINISTRACAO	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
001 - Gabinete do Secretário e	122 - ADMINISTRACAO GERAL			
Programa: 0003 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO		Função e Subfunção	Meta Física	Meta Financeira
Unidade Orçamentária	Órgão e Subfunção	Natureza de Despesa	12,00	1.440.976,70
12 - SECRETARIA M. DE DESENV.	23 - COMERCIO E SERVICOS	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
001 - Gabinete do Secretário e	991 - PROMOCAO COMERCIAL			
Programa: 0004 - CUSTEIO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO		Função e Subfunção	Meta Física	Meta Financeira
Unidade Orçamentária	Órgão e Subfunção	Natureza de Despesa	12,00	2.683.550,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
001 - Fundo Municipal de Saude	301 - ATENCAO BASICA	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
001 - Fundo Municipal de Saude	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
001 - Fundo Municipal de Saude	303 - SUPORTE PROFILATICO E	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
001 - Fundo Municipal de Saude	304 - VIGILANCIA SANITARIA	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	**** 0.0.00.00.00.00 - Natureza de despesa inválida! ****		
001 - Fundo Municipal de Saude	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
Total do Programa:			12,00	2.683.550,00
Total do Programa:			12,00	2.179.243,00
Total do Programa:			12,00	140.866,00
Total do Programa:			12,00	31.350,00
Total do Programa:			12,00	62.700,00

AGIL Centro-Oeste Norte



ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Programa: 0010 - PROMOVENDO CULTURA E TURISMO		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. 002 - Secretária Adjunta de Turismo e	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	12,00	227.144,61
Objetivo: Realizar ações voltadas à promoção e diversificação cultural, a preservação e a difusão da memória e do Patrimônio Cultural no Município.		Total do Programa: 227.144,61	
Objetivo: Realizar ações de promoção e diversificação do esporte e lazer no Município visando promover o bem estar e prevenir o sedentarismo da população.		Total do Programa: 227.144,61	
Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. 003 - Secretária Adjunta de Esporte e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	12,00	281.318,18
Objetivo: Realizar ações de promoção e diversificação do esporte e lazer no Município visando promover o bem estar e prevenir o sedentarismo da população.		Total do Programa: 281.318,18	
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E FOMENTO AO ANEJO		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA M. DE MEIO 001 - Gabinete do Secretário e	20 - AGRICULTURA 808 - PROMOCAO DA PRODUCAO	12,00	914.770,97
Objetivo: Desenvolver capacitações e acesso a informações que afetam as decisões do produtor quanto as tecnologias de implantação e m		Total do Programa: 914.770,97	
Programa: 0013 - ATENÇÃO A FAMILIA DA CRIANÇA AO IDOSO		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA 001 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	12,00	642.466,66
08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	12,00	288.369,84
08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA 005 - Gabinete do Secretário e	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	12,00	799.425,00
Objetivo: Realizar Ações, Serviços, Programas e Projetos de Atenção Básica para Famílias e Indivíduos que dele necessitam.		Total do Programa: 1.730.261,50	
Programa: 0014 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA		Indicadores Físico / Financeiro	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	12,00	828.685,00
07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	12,00	4.873.517,46
07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	12,00	94.050,00
07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	12,00	522.500,00
Objetivo: Desenvolver a infraestrutura da cidade por meio da otimização dos serviços públicos, ações de melhora da mobilidade urbana		Total do Programa: 6.318.752,46	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações imprevistas que poderão acontecer ao longo do exercício de 2023	243.780,26	Utilizar recursos alocados no orçamento como reserva de contingência.	243.780,26
TOTAL	243.780,26	TOTAL	243.780,26

LRP, artigo 4º, § 3º


JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO


DULCIMAR APARECIDA SILVA
CONTADOR(A) CRC - MT-03668070-3



AO EXCELENTÍSSIMO **RIVALDO JOSÉ PEREIRA** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANABRAVA DO NORTE MATO GROSSO.

Ofício: 076/2022-GAPRE
2022.

Canabrava do Norte-MT, 12 de Abril de

Unidade: 114730

Assunto: Remessa de relação de Obras em Andamento do Exercício de 2022

Em atendimento das exigências legais remeto-lhe o relatório de obras em andamento no exercício de 2022, para conhecimento dos membros do poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO

Contrato: 020/2020
Objeto: Construção da Orla da Represa Municipal de Canabrava do Norte/MT – 2ª Etapa
Empresa: Construtora Império Eireli – ME
CNPJ: 18.363.482/0001-00
Valor do Contrato: 538.814,58
Valor Pago: 407.405,74
Valor à Pagar: 131.408,84

Contrato: 024/2020
Objeto: Execução de Obra de Construção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Canabrava do Norte/MT.
Empresa: Construtora Império Eireli – ME
CNPJ: 18.363.482/0001-00
Valor do Contrato: 377.758,31
Valor Pago: 366.190,03
Valor à Pagar: 11.568,28

Contrato: 023/2020
Objeto: Construção do Paço Municipal de Canabrava do Norte/MT
Empresa: Construtora Império Eireli – ME
CNPJ: 18.363.482/0001-00
Valor do Contrato: 754.959,66
Valor Pago: 155.580,21
Valor à Pagar: 599.379,45

Convênio: 884121
Contrato: 029/2021
Objeto: Execução de Obra de Construção da Praça Frederico de Souza Brito
Empresa: Construtora Império Eireli – ME
CNPJ: 18.363.482/0001-00
Valor do Contrato: 349.505,36
Valor à Pagar: 100.974,43



PREFEITURA DE
**CANABRAVA
DO NORTE**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

Contrato: 024/2021

Objeto: Construção de Estacionamento, Guarita de entrada e fiscalização

Empresa: Construtora Império Eireli – ME

CNPJ: 18.363.482/0001-00

Valor do Contrato: 344.981,40

Valor à Pagar: 136.469,37

GLAUCE DE
CASTRO E
SILVA
COSTA:
00298584107

Assinado digitalmente por
GLAUCE DE CASTRO E SILVA
COSTA 00298584107
NO/CN = GLAUCE DE
CASTRO E SILVA COSTA
00298584107 C = BR D = ICP-
Brasil OU = AC SOLUTi Multipla
v5.02251543000183
Proteccional Certificado PF A1
Data: 2022.04.12 03:11:15 -
0300'

Glauce de Castro e Silva Costa
Engenheira Civil

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N° 158/2019

ESPÉCIE: Serviços. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para futuras realizações de exames laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski".

VALOR: inclusão de itens no montante de R\$ 565,80 (quinhentos e sessenta cinco reais e oitenta centavos).

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, e BIOLABS – LABORATÓRIO, CLÍNICA MÉDICA E STUDIO DE PLATES LTDA-ME, CNPJ/MF N° 19.837.196/0001-00/ CONTRATADA.

Solange R. L. Souza /Fiscal de Contratos.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2022

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria n° 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Prestação de serviço técnico eletricitista com registro no CREA para execução de projeto elétrico com planilhas orçamentárias.

Contratado: LEANDRO ALBERTO DE MATOS, CPF n° 693.677.281-15

Valor global: R\$ 4.000,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Dispensa de Licitação n° 20/2022, Processo Administrativo n° 46/2022 é Processo de Compra n° 51/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 11 de abril de 2022.

Eric Rodrigo Petteenan

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2022

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria n° 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as unidades de saúde da família Governador Dante de Oliveira; Senador Jonas Pinheiro e Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

Contratado: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF n° 13.470.384/0001-58

Valor global: R\$ 1.929,76.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Dispensa de Licitação n° 25/2022, Processo Administrativo n° 59/2022 é Processo de Compra n° 54/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 11 de abril de 2022.

Eric Rodrigo Petteenan

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO****RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO**

Contrato: 020/2020

Objeto: Construção da Orla da Represa Municipal de Canabrava do Norte/ MT – 2ª Etapa

Empresa: Construtora Império Eireli – ME

CNPJ: 18.363.482/0001-00

Valor do Contrato: 538.814,58

Valor Pago: 407.405,74

Valor à Pagar: 131.408,84

Contrato: 024/2020

Objeto: Execução de Obra de Construção do CRAS (Centro de Referência de Assistência

Social) de Canabrava do Norte/MT.

Empresa: Construtora Império Eireli – ME

CNPJ: 18.363.482/0001-00

Valor do Contrato: 377.758,31

Valor Pago: 366.190,03

Valor à Pagar: 11.568,28

Contrato: 023/2020

Objeto: Construção do Paço Municipal de Canabrava do Norte/MT

Empresa: Construtora Império Eireli – ME

CNPJ: 18.363.482/0001-00

Valor do Contrato: 754.959,66

Valor Pago: 155.580,21

Valor à Pagar: 599.379,45

Convênio: 884121

Contrato: 029/2021

Objeto: Execução de Obra de Construção da Praça Frederico de Souza Brito

Empresa: Construtora Império Eireli – ME

CNPJ: 18.363.482/0001-00

Valor do Contrato: 349.505,36

Valor à Pagar: 100.974,43

Contrato: 024/2021

Objeto: Construção de Estacionamento, Guarita de entrada e fiscalização

Empresa: Construtora Império Eireli – ME

CNPJ: 18.363.482/0001-00

Valor do Contrato: 344.981,40

Valor à Pagar: 136.469,37

Glauce de Castro e Silva Costa
Engenheira Civil

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 026/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de locação de caminhão, máquinas e equipamentos, com operador, combustível e manutenção preventiva e corretiva, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte - MT.

DATA: Canabrava do Norte, 12 de Abril de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Construpavi Construtora e Pavimentação EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 24.395.657/0001-63;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2021 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa visando adquirir troféus e medalhas personalizados para premiação em eventos realizados pela Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/04/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/04/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/04/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 27/04/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 12 de Abril de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022

Prorrogação

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu em 11 de Abril de 2022, às 08h:30min, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses, onde o mesmo foi declarado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, a Comissão de Licitações decidiu por realizar a reabertura da Sessão, que ocorrerá no dia **28 de Abril de 2022, às 08h30min** na Sala de Licitações situada à Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João. **TIPO:** Menor Preço por Item. **LEGISLAÇÃO:** Lei Nº: 8.666/93, Lei Nº: 10.520/2002 e Leis Complementares Nºs: 123/2006 e 147/2014. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-12262. E-mail. licitacao@canabavadonorte.org. Edital e Anexos no Site da Prefeitura <http://canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Canabrava do Norte/MT, 11 de Abril de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 051/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como **CARONA**, à Ata de Registro de Preços nº 012/2022, referente a Pregão Presencial 003/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT;

Empresa Beneficiária: **R M TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.222.716/0001-12**;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio, com fornecimento de equipamentos – (antenas) em regime de comodato, por um período de 12 meses;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: **R M TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.222.716/0001-12**;

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 2303 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 302.600.601-78, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n. 035/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS 05474154194**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.379.061/0001-11, O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de propaganda volante com Carro de Som, para atendimento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho; pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Licitatório n. 0251/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, matrícula funcional nº 2295 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.754.219.091-15, com e-mail alinemurrieljoseantonio@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 11 de março de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto:	Aquisição de aparelhos Smartphones para atender a demanda da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Canabrava do Norte/MT.
Favorecido:	S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	R\$ 2.675,88 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 004/2022, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 11 de Março de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2023**

EDITAL N. 002/2022 - SAPLAF

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL**, a realizar-se às 16:00Hs do dia 25 de Março de 2022, para tratar de assuntos referente à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, e na oportunidade será discutida também as bases para o orçamento de 2023. A Audiência será disponibilizada no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Canabrava do Norte, 11 de Março de 2022.

TATIANA SILVESTRE FEROLLA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria nº 151/2021

**RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2022/SMSCBN**

ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2022/SMSCBN

CANABRAVA DO NORTE, 11 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Público Municipal **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional nº 2329 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o 032.338.971-62, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Em-



ATA DA AUDIENCIA PUBLICA ELABORAÇÃO DA LDO 2023.

Aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois nas dependências da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, às 16hs00min, houve uma audiência pública de elaboração do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023. O representante do município senhor Etevaldo Vasco Soares deu as boas vindas a todos os participantes, dando continuidade aos trabalhos apresentou os dados referentes à proposta do executivo que será levada ao poder legislativo por intermédio de projeto de lei LDO 2023. Demonstrando os anexos de forma clara e objetiva, e manifestou a importância da participação de toda população nas audiências públicas de elaboração das peças de planejamento que iram nortear o gastos e investimentos a serem executados no município pela gestão publica, as propostas apresentadas pelos participantes serão analisadas e inseridas no projeto de lei que será remetido ao Poder Legislativo de Canabrava do Norte - MT. A audiência foi encerrada às 17hs00min. e Eu Etevaldo Vasco Soares, assessor do município, lavei a presente ata que vai por mim assinada. A presente audiência foi gravada e divulgado no seguinte caminho eletrônico <https://fb.watch/c772U3WsG0/> e <https://youtu.be/5EpHcm6axtE> conforme os prints anexos.

Etevaldo Vasco Soares
Apresentador da Audiência

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 114/2021, de 18 de janeiro de 2021, dispõe sobre nomeação de coordenadora do cadastro único e do programa de bolsa família, **MARIA PIEDADE DA SILVA**, matrícula n.719, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 300, DE 02 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA N. 300, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor público municipal o Sr. **FELIPE DA SILVA FERRO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2694675-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.058.679.781-50, do cargo de **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GERERH** deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 299, DE 02 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA N. 299, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor público municipal o Sr. **WANDERSON MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 20996470, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 041.825.321-80, do cargo de **COORDENADORIA DE PINTURAS**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **COORDPEPI** deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.238, DE 02 DE MAIO DE 2022.

LEI N. 1.238, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º. Consoante as determinações da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. A lei orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Integram o Anexo de Metas Fiscais:

I - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;

II - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

III - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que ampararam a fixação das metas;

IV - a evolução do patrimônio líquido;

V - origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial.

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas.

VII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º. Ficam estabelecidas como constam dos anexos a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Art. 4º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2023- 2025.

Parágrafo Único. Os produtos e metas das ações e os indicadores dos programas governamentais estão definidos por cada Secretaria Municipal e órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

Art. 5º. Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;
- III – com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;
- IV – com a conservação do patrimônio público; e
- V – com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º. Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médica de urgência e emergência;
- III – captação e tratamento de esgoto e lixo; e
- IV – limpeza pública.

§ 3º. Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I – Despesas de Capital:

- a) obra não iniciada;
- b) desapropriações;
- c) aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;

II – Despesas Correntes:

- a) contratação de Serviços para a expansão da ação governamental;
- b) aquisição de Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- c) fomento ao esporte;

d) fomento à cultura;

e) fomento ao desenvolvimento.

§ 4º. Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e ações previstas no Orçamento do Município, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º. No caso de reestabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 6º. As Unidades Orçamentárias caberá o atendimento das disposições e exigências do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial quanto à emissão dos relatórios periódicos de desempenho previstos nesse sistema.

Art. 7º. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º, do artigo 16º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 100% (cem por cento) do previsto no inciso I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento) do total das receitas próprias.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 8º. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18º, 19º e 20º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 8º desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 11º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias para 2023, até 30 de Setembro de 2022 a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI.

§ 1º. A Administração Municipal realizará Audiência Pública para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para 2023.

§ 2º. A Audiência Pública considerará as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução do serviço.

Art. 12º. Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:

- I - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II - modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia.

Art. 13º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;

Art. 14º. A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;

II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

III - os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento;

IV - a inclusão e/ou alterações da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesas e da Fonte Recurso em Projeto, Atividades e em Operações Especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal;

V - a Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterà autorização para que o Executivo Municipal altere o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal;

VI - fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII - fica autorizado o executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial por decreto, quando houver superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

- a) Do superávit específico de contas de recursos vinculados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;
- b) Do superávit verificado de recursos livres do Município;

VIII - fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal;

IX - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Aularquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e al-

terações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 15º. Constarão da proposta orçamentária:

I - discriminação dos valores de receitas e despesas por categoria econômica;

II - demonstrativo dos valores destinados aos fundos especiais, evidenciando os recursos próprios e vinculados;

III - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais em ordem cronológica de exigibilidade, separados segundo a natureza alimentícia ou não, a serem resgatados em 2023, bem como, os precatórios dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de lei do Orçamento anual de 2023;

IV - quadro discriminando os valores de despesas empenhadas e pagas por órgão, distinguindo-as em recursos próprios e vinculados, do último exercício e os valores previstos para o exercício atual e para o exercício de 2023;

V - quadro discriminando os valores de receitas correntes, detalhando em valores de receitas correntes totais, receitas correntes financeiras, receitas correntes disponíveis e receitas correntes livres, especificando os valores para o exercício de 2023;

VI - quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos no exercício corrente até 30 de Setembro 2022, e os valores previstos para o exercício de 2023, 2024 e 2025;

VII - quadro discriminando as obras em andamento e valores previstos para o exercício de 2023.

Art. 16º. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2023, serão observados os seguintes critérios:

I - as receitas de transferências serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:

a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de Março de 2021 a Fevereiro de 2022, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em Março de 2022 (IPCA-IBGE) de 10,54%;

b) O valor da letra "a" deste artigo será acrescido do percentual da média de arrecadações dos exercícios 2019, 2020 e 2021 de 16,25%;

c) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

d) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.

II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 30 de setembro de 2022, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadastros existentes em 30 de setembro de 2022, sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - VARIÁVEL serão estimadas considerando-se:

a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2022.

V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de setembro de 2022, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2022, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2023 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, bem como de outras entidades que constam no calendário oficial de eventos municipal, estadual, federal ou internacional, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e que venha oferecer benefícios à população do município, e que existam recursos orçamentários disponíveis para:

- I – EMPAER;
- II – Conselho de Segurança Pública - CONSEG;
- III – INDEA;
- IV – SEMA;
- V – Tribunal Regional Eleitoral;
- VI – SEFAZ;
- VII – IBAMA;
- VIII – Tribunal Regional do Trabalho;
- IX – DETRAN;
- X – INCRA;
- XI – Associações dos pequenos produtores rurais;
- XII – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- XIII – Promotoria do Estado de Mato Grosso;
- XIV – Defensoria Pública do Estado;
- XV – IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso;
- XVI – UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso;
- XVII – INTERMAT;
- XVIII – Sindicato dos Produtores Rurais;
- XIX – Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais;
- XX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XXI – Entre outras entidades que comprovarem sua participação em eventos oficiais no calendário oficial de eventos nas esferas municipais, estaduais, federais ou internacionais.

Artigo 18º. São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I – existência de dotação específica;
- II – interesse da municipalidade;
- III – contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV – comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único. Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deve-

res e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas

Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso e da União, nos termos do Art. 62º, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 20º. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43º, na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado aplicar no exercício de 2023 os ditames da lei municipal nº 1126/2021 de 30 de agosto de 2021;

§ 2º. Integrarão ao orçamento do exercício de 2023 todos os créditos adicionais: especial e extraordinários, podendo ser movimentados para mais ou para menos via crédito suplementar em caso de necessidades.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 2º. No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissões de Bens Imóveis – ITBI;
- III - adequação, inovação, instituição e atualização da legislação tributária referentes às taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;
- IV - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- V - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VIII – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcan-

çar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 23º. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 24º. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de 2023 poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, na proporção abaixo descrita, conforme Art. 30º, § 1º, alíneas "I", "II" e "III", da Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, que "institui o novo Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências", desde que o contribuinte enquadrem nas condições estabelecidas abaixo e que efetue o pagamento até a data de vencimento:

I – 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 5% (cinco) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de muro e calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única;

IV – 5% (cinco) por cento, para o imóvel que possui uma árvore preservada na calçada.

Parágrafo único. Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 25º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 26º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – TERCEIRO SETOR

Art. 27º. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2023 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

I – Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II – Atendimento aos princípios: legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;

III – Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29º. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 30º. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 32º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2022, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2023, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 33º. Os anexos de prioridades e metas estabelecidas a aprovadas na LDO, nos termos do art. 4º desta lei, deverão ser atualizados na data de elaboração da lei orçamentária para manter a compatibilidade entre as peças orçamentárias.

Art. 34º. Fica autorizada a atualização dos anexos do PPA 2023 a 2025.

Art. 35º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE PORTARIA N. 306, DE 02 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA N. 306, DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 84º, constante da Lei municipal n. 1067, de 30 de dezembro de 2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2156574, emitido por SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 658.882.861-68, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior - DAS de **SECRETÁRIA**, na **SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SAAF**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.